



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.344, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

(Projeto de Lei Complementar nº 16/2017, do Ver. Luiz Carlos Nogueira).

Dispõe sobre alteração de inciso e acréscimo de parágrafos ao artigo 347, da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas de Mogi Guaçu) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O inciso I, do artigo 347, da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas de Mogi Guaçu), passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º.

“Art. 347

I – transportar, nos veículos de tração animal, passageiros de peso superior às forças do animal. (NR)

§ 1º Fica ainda, proibido no município de Mogi Guaçu, o transporte de qualquer tipo de carga através de veículo com tração animal, como carroças ou similares no perímetro urbano. (AC)

§ 2º Entende-se como transporte de cargas o fretamento, o ato de carregar, transportar, nestes casos, materiais de construção, entulhos, lixos, mobiliários, ferragens e outros, quando utilizados veículos com tração animal. (AC)

§ 3º O disposto no parágrafo primeiro deste artigo, restringir-se-á ao transporte de cargas, mantendo-se inalterado o transporte de pessoas e seus pertences, por se tratar de aspectos culturais que não causam maus-tratos aos animais. (AC)”

Art. 2º O não cumprimento desta Lei Complementar acarretará ao infrator multa no valor de 60 (sessenta) UFIM's, sendo dobrada no caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 03 de Outubro de 2017. “Ano 140º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO